

**RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 004/2010, de 28 de outubro de 2010.**

***Dispõe sobre o reajuste de preços de Gás Natural Canalizado e estabelece novos valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.***

**A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

**Considerando** as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 26 de outubro de 2010, encaminhou pedido de homologação de reajuste tarifário decorrente da redução do preço do gás natural a ser realizado pela sua supridora de gás natural – PETROBRAS em 0,97%, a partir de 01 de novembro de 2010; em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no Aditivo nº 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado em 27/04/1995 entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

**DECIDE aprovar esta Resolução**, como se segue:

**Art. 1º** - A concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.

**Art. 2º** - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

**Art. 3º** - Os valores contidos nas tabelas incluem todos os tributos, excetuando-se o segmento Termoelétrico.

**Art. 4º** - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de novembro de 2010.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE**, em Vitória, aos 28 de outubro de 2010.

**MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS**  
**DIRETORA-GERAL**

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**  
**DIRETOR TÉCNICO**

**JOÃO LUIZ LIMA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 004/2010  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE  
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA  
VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2010**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	19,00	0
2	8,01 a 16	4,60	1,79
3	16,01 a 55	2,20	1,94
4	Acima de 55,01	0,00	1,98

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15	41,00	0,00
2	15,01 a 60	9,20	2,11
3	60,01 a 200	10,40	2,09
4	200,01 a 500	18,40	2,05
5	Acima de 500	28,40	2,03

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)**

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	1,0097

**NOTA 1:** As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV não está incluído o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

**SEGMENTO INDUSTRIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 1.000	50,00	2,0289
2	1.000,01 a 5.000	515,99	1,5629
3	5.000,01 a 50.000	2.592,71	1,1476
4	50.000,01 a 300.000	4.112,25	1,1172
5	300.000,01 a 500.000	10.190,43	1,0969
6	500.000,01 a 1.000.000	20.320,74	1,0767
7	1.000.001 a 10.000.000	30.451,04	1,0665
8	Acima de 10.000.001	306.635,08	1,0389

**SEGMENTO COMERCIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 200	41,00	1,75
2	200,01 a 1.000	5,34	1,93
3	1.000,01 a 5.000	122,56	1,81
4	5.000,01 a 15.000	322,56	1,77
5	Acima de 15.000,01	2.122,56	1,65

**SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000	383,28	1,0532
2	15.000,01 a 45.000	611,37	1,0380
3	45.000,01 a 300.000	1.879,58	1,0098
4	300.000,01 a 900.000	5.559,50	0,9976
5	900.000,01 a 3.000.000	19.518,87	0,9820
6	Acima de 3.000.000,01	60.271,72	0,9685

**SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO ( R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 300.000	7.436,52	1,0286
2	300.000,01 a 900.000	15.435,03	1,0019
3	900.000,01 a 3.000.000	38.974,36	0,9758
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.964,15	0,9711
5	15.000.000,01 a 60.000.000	223.274,57	0,9597
6	Acima de 60.000.000,01	606.473,02	0,9534

**NOTA 2:** As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m<sup>3</sup>.

**SEGMENTO TERMOELÉTRICO (3)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000	1.842,20	0,1032
2	15.000,01 a 45.000	2.022,70	0,0911
3	45.000,01 a 300.000	3.021,33	0,0689
4	300.000,01 a 900.000	5.917,79	0,0593
5	900.000,01 a 3.000.000	16.876,82	0,0470
6	3.000.000,01 a 9.000.000	49.083,79	0,0364
7	9.000.000,01 a 15.000.000	76.392,96	0,0279
8	15.000.000,01 a 30.000.000	82.727,42	0,0232
9	30.000.000,01 a 60.000.000	91.216,24	0,0173
10	60.000.000,01 a 150.000.000	130.308,92	0,0122

**NOTA 3:** Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m<sup>3</sup>) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$ , onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$ , onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

**Observações gerais:**

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m<sup>3</sup>;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.